

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 773, publicada no D.O.U. de 19/10/2022, Seção 1, Pág. 195.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADA: Associação Educacional Nove de Julho | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Marechal Rondon de Bauru (FMR-BAURU), a ser instalada no município de Bauru, no estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Robson Maia Lins | | |
| e-MEC N°: 201906151 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 396/2022 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 8/6/2022 |

I – RELATÓRIO

| | | | | | | | | |
|--|----------------------|-----------|-----------|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 1. Dados Gerais | | | | | | | | |
| Instituição de Educação Superior (IES): Faculdade Marechal Rondon de Bauru | | | | | | | | |
| e-MEC N°: 201906151 | | | | | | | | |
| Processos vinculados – autorização de cursos superiores: Direito, bacharelado (processo 201906181); Enfermagem, bacharelado (processo: 201906179); Farmácia, bacharelado (processo 201906183); Medicina Veterinária, bacharelado (processo: 201906180); Psicologia, bacharelado (processo 201906182). | | | | | | | | |
| Endereço: Rua Júlio de Mesquita Filho, nºs 10-31, bairro Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo. | | | | | | | | |
| Mantenedora: Associação Educacional Nove de Julho | | | | | | | | |
| 2. Dados da Avaliação in loco | | | | | | | | |
| 2.a. IES | | | | | | | | |
| Relatório | Dimensão/Eixo | | | | | Conceito final | Requisitos legais atendidos? | |
| | 1. | 2. | 3. | 4. | 5. | | Sim | Não/Qual(is)? |
| 153967 | 5,00 | 4,60 | 4,56 | 4,40 | 4,94 | 5 | X | |
| 2.b. Enfermagem, bacharelado | | | | | | | | |
| Relatório | Dimensão | | | Conceito final | Requisitos legais atendidos? | | | |
| | 1. | 2. | 3. | | Sim | Não/Qual(is)? | | |
| 154208 | 4,75 | 4,75 | 4,64 | 5 | X | | | |
| 2.c. Medicina Veterinária, bacharelado | | | | | | | | |
| Relatório | Dimensão | | | Conceito final | Requisitos legais atendidos? | | | |
| | 1. | 2. | 3. | | Sim | Não/Qual(is)? | | |
| 154209 | 4,63 | 4,00 | 4,82 | 5 | X | | | |
| 2.d. Direito, bacharelado | | | | | | | | |
| Relatório | Dimensão | | | Conceito final | Requisitos legais atendidos? | | | |

| | 1. | 2. | 3. | | Sim | Não/Qual(is)? |
|--|----------|------|------|----------------|------------------------------|---------------|
| 154210 | 4,86 | 4,25 | 4,75 | 5 | X | |
| 2.e. Psicologia, bacharelado | | | | | | |
| Relatório | Dimensão | | | Conceito final | Requisitos legais atendidos? | |
| | 1. | 2. | 3. | | Sim | Não/Qual(is)? |
| 154211 | 4,73 | 4,88 | 5,00 | 5 | X | |
| 2.f. Farmácia, bacharelado | | | | | | |
| Relatório | Dimensão | | | Conceito final | Requisitos legais atendidos? | |
| | 1. | 2. | 3. | | Sim | Não/Qual(is)? |
| 154212 | 4,81 | 4,50 | 5,00 | 5 | X | |
| 3. Consideração Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – (SERES) | | | | | | |
| <p>Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a SERES, em 3 de dezembro de 2021, emitiu as seguintes considerações:</p> <p>[...]</p> <p>7. CONSIDERAÇÕES DA SERES</p> <p><i>Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.</i></p> <p><i>Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.</i></p> <p><i>O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:</i></p> <p><i>Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i></p> <p><i>I - CI igual ou maior que três;</i></p> <p><i>II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i></p> <p><i>III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a</i></p> | | | | | | |

legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Faculdade Marechal Rondon de Bauru - FMR-BAURU (cód. 24366), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:

A autoavaliação institucional está prevista no PDI, bem como a IES tem submetido o obtido aprovação em projetos de criação de curso. Há uma boa articulação do processo interno de avaliação, sistematizada, com vistas à disponibilização de dados e informações. Estão previstos instrumentos diversificados para a coleta de dados junto aos diferentes segmentos e, coerente com as diretrizes da mantenedora para os cursos das mantidas, há uma proposta de efetiva sensibilização e engajamento das comunidades docente, discente, técnico-administrativa e externa, priorizando a via virtual, mas considerando também possibilidades de divulgação por vias como murais e informes impressos.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

O Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Marechal Rondon de Bauru apresenta missão clara e comunicação direta com as políticas de ensino. Suas metas, visão e seus valores demonstram a caracterização de um objetivo institucional. Além da forte política de ensino, a IES preza pela educação inclusiva, aliás, buscará proporcionar a comunidade acadêmica um ambiente respeitoso e favorável à aquisição de conhecimento e igualdade de oportunidades. As ações referentes ao desenvolvimento econômico e responsabilidade social está articulada no PDI a partir do engajamento da comunidade acadêmica e da sociedade.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:

O histórico e diretrizes da mantenedora contribuem para boas perspectivas em relação às políticas acadêmicas da IES avaliada. Um destaque é o investimento na formação de professores e técnicos-administrativos e em recursos e materiais para metodologia de ensino, bem como há previsão e orçamento direcionado para a pesquisa e extensão. Com os novos cursos poderão ser empreendidas e ações acadêmicas inovadoras alinhadas com o PDI e a criação e ampliação de uma

política voltada para a internacionalização.

EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO:

A FMR de Bauru entende que não há excelência acadêmica sem a premissa da qualificação dos seus colaboradores, aliás, considera um elemento fundamental para o desenvolvimento das suas potencialidades, e, por esse motivo, irá garantir política de capacitação e formação continuada. A estrutura acadêmico-administrativa da IES é composta por órgãos colegiados e executivos que mostram estar imbuídos em buscar compreender os significados de suas atividades para melhorar a qualidade educativa. O planejamento econômico financeiro estabelecida a partir das diretrizes do PDI está em consonância com suas políticas de ensino e as emergentes necessidades didático-pedagógicas. A IES apresenta, ainda, programa detalhado para o levantamento dos custos operacionais e dos investimentos que serão aplicados na infraestrutura, assim como a garantia do efetivo pagamento de suas obrigações legais.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA:

Durante a visita virtual in loco foi constatado que um dos pontos mais fortes da IES é a infraestrutura existente, a qual já é utilizada por um curso de Medicina e será compartilhada com os cursos de graduação recém-autorizados, a saber: Medicina Veterinária, Direito, Enfermagem, Farmácia e Psicologia. Os espaços visitados são amplos, modernos, possuem boa iluminação (artificial ou natural), contém mobiliário relativamente novo e conversado, são todos sinalizados, incluindo pisos táteis e placas específicas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Além disto, a IES possui toda a estrutura e condições de acessibilidade para estes indivíduos, com rampas, sanitários, elevadores, espaços/cadeiras reservadas, bancadas próprias, dentre outras. Além disto, existem plano de fuga e incêndio no prédio, cuja entrada a alguns espaços é realizada por catraca automática com identificação por QR Code. Com relação à internet, a IES disponibiliza rede Wi-Fi para todos os usuários em todos os ambientes, além da rede cabeada existente. A IES ainda dispõe de um software próprio disponibilizado para gestão acadêmica e financeira, onde os usuários têm acesso a diversas funções, inclusive a formulários de avaliação Institucional e Biblioteca virtual. A biblioteca possui um acervo considerável, incluindo obras físicas em Braille e aquelas na forma digital, onde o aluno tem acesso a periódicos, livros, artigos, sistema de simulação 3D, testes, vídeos, dentre outros. Além disto, os laboratórios de informática e de ensino prático são bem modernos e equipados. Os laboratórios de ensino utilizam tecnologia digital 3D, peças sintéticas, dentre outras formas para o ensino na forma de metodologias ativas. A IES possui, ainda, dois anfiteatros totalmente equipados e modernos. As salas de aula são equipadas com cadeiras confortáveis e notebooks, além de projetores e outras ferramentas tecnológicas. Um espaço para convivência interno ao prédio é disponibilizado aos alunos, incluindo pia, geladeira e equipamentos de micro-ondas. Além disto, existe outro espaço para convivência e de alimentação (praça) com lanchonetes, cadeiras e mesas. Em complementação, a IES tem um plano de manutenção (preventiva ou corretiva) e de gerenciamento patrimonial.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Marechal Rondon de Bauru - FMR-BAURU (cód. 24366), possui excelentes condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita

produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Em cumprimento aos requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a Instituição, anexou os Planos e respectivos laudos técnicos, como também apresentou o Certificado de Licença Integrado da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, Protocolo nº SPM 2131860773.

As propostas para a oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado; Direito, bacharelado; Psicologia, bacharelado e Farmácia, bacharelado apresentaram projetos educacionais com perfis “excelentes” de qualidade. Confirma-se a excelência dos projetos nos conceitos atribuídos aos respectivos cursos pleiteados, os relatórios de visita dos Especialistas do INEP para cada curso, produziram Conceito de Curso 5 (cinco). Todas as Dimensões obtiveram ótimos conceitos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais. Ressalta-se que não será considerado o docente apresentado na relação dos docentes da IES com o título de graduado, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado; Direito, bacharelado; Psicologia, bacharelado e Farmácia, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

E assim concluiu a Secretaria:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Marechal Rondon de Bauru - FMR-BAURU (cód. 24366), a ser instalada na Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31, Jardim Panorama no município de Bauru, no estado de São Paulo. CEP: 17011-137, mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (cód. 222), com sede na Rua Diamantina, nº 302, Vila Maria, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 02117-010, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o

presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1474889; processo: 201906179); Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1474890; processo: 201906180); Direito, bacharelado (código: 1474891; processo 201906181); Psicologia, bacharelado (código: 1474892; processo 201906182); Farmácia, bacharelado (código: 1474899; processo 201906183), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

4. Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, concluo pelo acolhimento do pedido de credenciamento institucional da IES em comento.

Como podemos observar, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o que rege o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, assim como a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado aos excelentes resultados obtidos na avaliação *in loco*, institucional e dos cursos superiores, bem como no Parecer Final da SERES, nos permite concluir que a IES está plenamente preparada para ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

A IES apresentou conceito final 5 (cinco) e atendeu todos os requisitos legais e normativos, demonstrando sua plena aptidão para o credenciamento institucional.

Do mesmo modo, os pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores em apreço devem ser atendidos, pois também foram muito bem avaliados, com conceito máximo, e cumpriram a contento os preceitos legais necessários.

Enfim, o deferimento do pleito da IES é plenamente viável.

E, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido adequadamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Marechal Rondon de Bauru (FMR-BAURU), a ser instalada na Rua Júlio de Mesquita Filho, nºs 10-31, bairro Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Farmácia, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de junho de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente